

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006065394

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento - Colégio Estadual André Gáudie

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 56/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual André Gáudie, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Odorico Leal, Esquina com Rua 6, Lote 01, S/N, Bairro Alto da Boa Vista, no município de Corumbá de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas e a autorização para ministrar na extensão unidade prisional do município.

2. Análise

O Colégio Estadual André Gáudie obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos EJA/ 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 299/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O prédio da unidade escolar pertence ao Estado de Goiás e tem Alvará de Vigilância Sanitária para o exercício de 2019.

A escola apresenta os problemas de uma escola pública devido ao tempo da construção, possui infiltrações no teto pois há várias goteiras, provocando também alguns danos na rede elétrica.

O espaço oferece o ambiente administrativo, dezessete salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei, porém não há banheiros para atendimento aos PNEs.

Possui uma sala destinada para biblioteca com um acervo de 2.480 títulos.

Extensão: na extensão prisional do município há apenas uma sala de aula com um banheiro dentro, o espaço também serve como biblioteca, e as turmas são multisseriadas, porém não há oferta do ensino médio. Em anexos as fotografias do local.

Alguns dados estatísticos de 2018 do ensino fundamental: dos 164 alunos matriculados, 12 foram transferidos e 1 evadido.

Ensino médio: dos 361 matriculados, 34 foram transferidos, 19 evadidos e 10 reprovados.

Índices do IDEB observados em 2017:

Anos finais do ensino fundamental: 4.5 e a meta para 2019 era de 5.3.

Ensino médio foi de 4.7 e a meta para 2019 era de 5.7.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

1. Não possui quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção. As aulas de educação física e esportivas são ministradas na quadra coberta do município que fica ao lado da escola.
2. 8 dos 22 professores são licenciados, mas ministram componentes curriculares também fora de sua formação, e 1 possui curso de administração e ministra Filosofia, Artes e Ciências para o fundamental e médio e outro é Teólogo e ministra Língua Portuguesa também para o fundamental e médio.
3. Não possui laboratório de Informática, e o de Ciências está desativado.
4. Não conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, em anexo apenas uma justificativa e o número do protocolo.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio estadual André Gáudie e sua Extensão na unidade Prisional** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª Etapas da referida instituição de ensino em sua **extensão na unidade prisional**, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, e 2ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- Providenciar as adequações e projetos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. Em caso de não obtenção desses documentos, enviar justificativa e providências tomadas a este Conselho.

- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança,

acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011079081** e o código CRC **C713A85C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006065394



SEI 000011079081